Nota Técnica 518947

Data de conclusão: 22/05/2026 16:53:18

Paciente

Idade: 48 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Guarulhos/SP

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos

Tecnologia 518947

CID: E66 - Obesidade

Diagnóstico: Obesidade

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): documentos médicos

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Dermolipectomia abdominal com correção de diástases de músculo retos abdominais, Mamoplastia redutora não estética com inclusão de implantes mamários bilaterais, Braquioplastia para correção de distrofias braquiais - dermolipectomia de MMSS, Dermolipectomia crural bilateral - dermolipectomia de MMII, Toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral, Dermolipectomia de região sacro-lombar com Flancoplastia bilateral com enxertia em região glútea.

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: RENAME

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Dermolipectomia abdominal com correção de diástases de músculo retos abdominais, Mamoplastia redutora não estética com inclusão de implantes mamários bilaterais, Braquioplastia para correção de distrofias braquiais - dermolipectomia de MMSS, Dermolipectomia crural bilateral - dermolipectomia de MMII, Toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral, Dermolipectomia de região sacro-lombar com Flancoplastia bilateral com enxertia em região glútea.

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: x

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Dermolipectomia abdominal com correção de diástases de músculo retos abdominais, Mamoplastia redutora não estética com inclusão de implantes mamários bilaterais, Braquioplastia para correção de distrofias braquiais - dermolipectomia de MMSS, Dermolipectomia crural bilateral - dermolipectomia de MMII, Toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral, Dermolipectomia de região sacro-lombar com Flancoplastia bilateral com enxertia em região glútea.

Custo da tecnologia: x

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Dermolipectomia abdominal com correção de diástases de músculo retos abdominais, Mamoplastia redutora não estética com inclusão de implantes mamários bilaterais, Braquioplastia para correção de distrofias braquiais - dermolipectomia de MMSS, Dermolipectomia crural bilateral - dermolipectomia de MMII, Toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral, Dermolipectomia de região sacro-lombar com Flancoplastia bilateral com enxertia em região glútea.

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A paciente foi submetida a cirurgia bariátrica para tratamento de obesidade. É esperado que estes pacientes tenham sobras de pele e tecido subcutâneo após a perda de grandes quantidades de massa corporal. Isso pode acarretar problemas de locomoção, pode predispor a infecções nos locais de dobra e pode levar a mau cheiro, atrapalhando a vida social. Tudo isso corresponde a perda de funcionalidade e qualidade de vida.
Cirurgias plásticas para remoção deste excesso de pele e criar um contorno no corpo (body contouring, em inglês) estão associadas com melhor qualidade de vida e funcionalidade. Como exemplo da importância do tema, há uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça de que os planos de saúde devem cobrir cirurgias reparadoras pós-bariátrica. Do site do Tribunal: "No caso julgado pela Terceira Turma, a operadora recorreu ao STJ alegando que os procedimentos solicitados pela paciente não estavam previstos no rol da Agência Nacional de

Saúde Suplementar (ANS) e sustentou que a cirurgia teria conotação exclusivamente estética. No entanto, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, afastou a alegação de que a cirurgia teria caráter apenas estético. Segundo ele, a cirurgia bariátrica – de cobertura obrigatória nos planos de saúde – implica consequências anatômicas e morfológicas que também devem ser atendidas pelo plano."
"Com esse entendimento, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que condenou uma operadora de plano de saúde a cobrir os custos de cirurgia reparadora e indenizar a paciente por danos morais decorrentes da recusa indevida de cobertura."

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Melhora da funcionalidade e da qualidade de vida.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Dermolipectomia abdominal com correção de diástases de músculo retos abdominais, Mamoplastia redutora não estética com inclusão de implantes mamários bilaterais, Braquioplastia para correção de distrofias braquiais - dermolipectomia de MMSS, Dermolipectomia crural bilateral - dermolipectomia de MMII, Toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral, Dermolipectomia de região sacro-lombar com Flancoplastia bilateral com enxertia em região glútea.

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: A realização dos procedimentos reparadores trará maior conforto e qualidade de vida à paciente.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: Toma T, Harling L, Athanasiou T, Darzi A, Ashrafian H. Does Body Contouring After Bariatric Weight Loss Enhance Quality of Life? A Systematic Review of QOL Studies. Obes Surg. 2018 Oct;28(10):3333-3341.
- Gunnarson GL, Frøyen JK, Sandbu R, Thomsen JB, Hjelmesæth J. Plastic surgery after bariatric surgery. Tidsskr Nor Laegeforen. 2015 Jun 16;135(11):1044-9. English, Norwegian.
- https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-11_06-54_Cirurgia-plastica-reparadora-para-paciente-de-bariatrica-deve-ser-paga-pelo-plano-de-saude.aspx

NatJus Responsável: SP - São Paulo

Instituição Responsável: NatJus/SP

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.